MEDIDA PROVISÓRIA 996 de 25 de agosto de 2020

Cria o Programa Casa Verde e Amarela e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA:	DE	2020

Acrescente-se ao art. 20 da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020, as seguintes alterações à Lei Nacional nº 13.465 de 11 de julho de 2017:

Art. 20. A Lei 13.465, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30

§1º. REVOGADO

JUSTIFICATIVA

A classificação do interesse da regularização, entre social e especifico, sempre deverá ser feita pelo Município, ainda que a Reurb seja proposta pelo Estado ou pela União. Somente o Município conhece a realidade daquela comunidade e, dentre seus parâmetros locais, pode aferir se o núcleo é social ou não.

Sala da Comissão, em_____ de 2020.

CEZINHA DE MADUREIRADeputado Federal PSD/SP